Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 10 de Julho de 1967.

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis.

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador-Secretario
Registrado CRC – n.o 42996

LEI N. 128

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a receber por doação 2 (dois) terrenos situados no Município de Pradópolis"

O Dr. Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Agôsto de 1967, aprovou e Êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber da Companhia Agrícola Fazenda São Martinho, por doação gratuita, 2 (dois) terrenos situados neste distrito e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, contendo as seguintes medidas e confrontações:

1º) - Um terreno, com a área de 67.636,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações e medidas: começa na esquina da Rua Presidente Vargas com o prolongamento da Rua Santo Antonio, e segue na direção desta rua em linha reta, na distância de 158,00 metros; daí, - virando à esquerda, segue em linha reta, na distância de 447,00 metros, na divisa com a doadora Cia. Agrícola Fazenda São Martinho; daí, virando à esquerda, segue em linha reta, na distância de 108,00 metros, pela Rua Pereira Barreto; daí, virando à esquerda, segue na distância de 60,00 metros, em linha reta, na - divisa com terreno estadual destinado ao pôsto de Guer-

cultura e Delegacia de Polícia; daí, virando à direita, segue em linha reta, na distância de 50,00 metros, dividindo aí-da com êste último terreno estadual, até a Rua Presidente Vargas; daí virando à esquerda, segue em linha reta, pela Rua Presidente Presidente Vargas, na distância de 387,00 metros, até o ponto de partida.

2º)- Um terreno, com a área de 7.751,25 metros quadrados, com as seguintes confrontações e medidas: começa na esquina na Rua Presidente Vargas com a Rua 13 de Maio e segue na direção desta Rua, em linha reta, na distância de 65,00 metros, até a esquina da projetada rua "A"; daí, virando à esquerda, segue em linha reta pela projetada rua "A", na distância de 154,00 metros, até encontrar a estrada do Piraju; daí, virando à esquerda, segue em linha reta, pela estrada do Piraju, na distância de 94,00 metros, até a Rua Presidente Vargas; daí, virando à esquerda, segue pela Rua Presidente Vargas, na distância de 64,50 metros, até o ponto de partida.

§ 1º - O primeiro terreno mencionado nêste artigo destinar-se-á obrigatòriamente para a construção da Praça de Esportes Municipal, Parque Infantil, e outros melhoramentos de interêsse público; e o segundo terreno também será destinado exclusivamente a edificações de interêsse público.

§ 2º - As determinações e destinações mencionadas no parágrafo anterior deverão constar da escrita pública de doação que fôra lavrada em favor do Município.

Art. 2º - Os terrenos mencionados no artigo anterior incorporar-se-ão ao Patrimônio do Município de Guadópolis, com as suas destinações e finalidades específicas, que não poderão de forma alguma ser desvirtuadas, sob pena de reversão dos terrenos ao patrimônio da doadora, como condição essencial da doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guadópolis, em 28 de Agosto de 1.967.

Dr. Sèrgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradòpolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor do D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.o 42996

LEI Nº 129

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pradópolis a construir um prédio com quatro salas de aulas, em anéxo ao prédio do Grupo-Escolar de Pradópolis, e dá outras providências"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Setembro de 1.967, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a construir um prédio com quatro salas de aula, e demais dependências necessárias, em anéxo ao prédio do Grupo Escolar de Pradópolis, com a destinação única e específica de servirem ao magistério do ensino primário neste município.

§ 1º = A edificação de que trata êste artigo será feita no terreno anéxo ao referido Grupo Escolar, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

§ 2º = A construção da obra poderá ser executada em duas etapas, - facultativamente, edificando-se primeiramente duas salas de aula e respectivas dependências, e completando-se a edificação em época posterior, consoante o exigirem as necessidades do ensino primário nesta cidade.

Art. 2º = Fica também a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a construir muro e alambrado em tôrno do terreno onde se situa o Grupo Escolar desta cidade, de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP - na extensão aproximada de 300 metros lineares.